



LEI N. 9.537.

Autor: Poder Executivo.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2014 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

LEI:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1.º O Orçamento do Município de Maringá, relativo ao exercício de 2014, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no § 2.º do art. 165 da Constituição Federal, art. 4.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, e art. 107 da Lei Orgânica do Município, inciso II do art. 4.º do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica do Município e Portaria n. 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, compreendendo:

- I. as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II. a estrutura e organização dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V. as disposições sobre a legislação tributária do Município;
- VI. as disposições gerais.

Parágrafo único. Integram esta Lei os seguintes anexos:

- I. Metas Fiscais;
- II. Riscos Fiscais;

7

[Handwritten signature]



III. Projetos em Andamento;

IV. Evolução da Receita;

V. Obras em Andamento.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2.º As metas e as prioridades para o exercício de 2014 especificadas no Anexo I – Programas e Metas, estabelecidas por programas, objetivos, funções, subfunções, ações e metas, serão encaminhadas como anexo extraordinário no projeto de lei do Plano Plurianual para o quadriênio de 2014 a 2017.

Art. 3.º As metas fiscais são especificadas no Anexo II, elaborado de acordo com o § 1.º, do art. 4.º, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 e Portaria n. 637/2012 da Secretaria do Tesouro Nacional, abrangendo todos os órgãos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4.º A Lei Orçamentária Anual para 2014 compreenderá o Orçamento Fiscal, o Orçamento da Seguridade Social e o Orçamento de Investimento.

Art. 5.º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento compreenderão a programação dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações e fundos, instituídos e mantidos pela Administração Municipal, bem como das empresas em que o Município detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto.

Art. 6.º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I. programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II. função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;

III. subfunção, uma partição da função que visa agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;

1
11



IV. atividade, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de Governo;

V. projeto, um instrumento de programação para alcançar os objetivos de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de Governo;

VI. operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

VII. órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional;

VIII. unidade orçamentária, um nível da classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários.

§ 1.º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2.º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, na forma do anexo que integra a Portaria n. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão.

§ 3.º Cada ação identificada por atividades, projetos e operações especiais pode participar de apenas um programa, porém poderá ser orçada em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 7.º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a unidade orçamentária, as categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, as modalidades de aplicação, os elementos de despesa, o identificador de uso, o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos.

§ 1.º Nos grupos de natureza da despesa será observado o seguinte detalhamento:

- I. pessoal e encargos sociais – 1;

7 -

4



II. juros e encargos da dívida – 2;

III. outras despesas correntes – 3;

IV. investimentos – 4;

V. inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas – 5;

VI. amortização da dívida – 6.

§ 2.º A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

§ 3.º A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será identificada pelo dígito 9, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4.º Na especificação das modalidades de aplicação será observada, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I. transferências à União – 20;

II. transferências a Estados e ao Distrito Federal – 30;

III. transferências a instituições privadas sem fins lucrativos – 50;

IV. transferências a instituições privadas com fins lucrativos – 60;

V. transferências a instituições multigovernamentais – 70;

VI. transferências a Consórcios Públicos – 71;

VII. execução orçamentária delegada a Consórcios Públicos – 72;

VIII. aplicações diretas – 90;

IX. aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social – 91;

X. a definir – 99.

Art. 8.º A Lei Orçamentária Anual, para 2014, conterá a destinação de recursos classificados pelo Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e

97



Fontes de Recursos, regulamentados pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN, do Ministério da Fazenda e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE-PR.

§ 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a criar, alterar ou extinguir os códigos da destinação de recursos, composta por Identificador de Uso, Grupo de Destinação de Recursos e Fontes de Recursos, incluídos na Lei Orçamentária Anual para 2014 e em seus créditos adicionais.

§ 2.º O Município poderá incluir na Lei Orçamentária Anual para 2014 outras fontes de recursos, para atender as suas peculiaridades, além das determinadas pelo *caput* deste artigo.

Art. 9.º O Identificador de Uso destina-se a indicar se os recursos compõe contrapartida municipal de empréstimos ou de outras aplicações, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2014, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão o grupo de destinação de recursos e as fontes de recursos:

- I. origens não referentes a transferências voluntárias – 0;
- II. originários de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento – BIRD – 1;
- III. originários de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID – 2;
- IV. originários de transferências públicas voluntárias – 3;
- V. originários de outros empréstimos e financiamentos – 4;
- VI. originários de transferências da iniciativa privada (física e jurídica) na forma de doações – 5;
- VII. a classificar – 9.

Art. 10. O Grupo de Destinação de Recursos destina-se a indicar se os recursos são provenientes da Administração Direta ou Indireta, constantes da Lei Orçamentária Anual para 2014, e de seus créditos adicionais pelos seguintes dígitos, que antecederão as fontes de recursos:

- I. arrecadado na Administração Direta – exercício corrente – 1;
- II. arrecadado na Administração Indireta – exercício corrente – 2;
- III. arrecadado na Administração Direta – exercícios anteriores – 3;



IV. arrecadado na Administração Indireta – exercícios anteriores – 6;

V. recursos condicionados – 9.

Art. 11. A Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal será constituída, exclusivamente, com recursos do seu orçamento, com valor equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida prevista para o exercício de 2014, para atender às determinações da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 e Portaria Interministerial n. 163, de 2001.

Art. 12. A Lei Orçamentária Anual para 2014 discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

- I. à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- II. ao pagamento de precatórios judiciais;
- III. ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor;
- IV. ao pagamento dos juros, encargos e amortização da dívida fundada.

Art. 13. O Projeto de Lei Orçamentária Anual para 2014, que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo até 30 de setembro de 2013, cumprindo o prazo previsto no art. 4.º, inciso III, do Ato das Disposições Transitórias da Lei Orgânica Municipal e conforme estabelecido no art. 108 da Lei Orgânica Municipal e no art. 22, seus incisos e parágrafo único, da Lei n. 4.320/64 será composto de:

- I. texto da lei;
- II. quadros orçamentários consolidados;
- III. anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa na forma da legislação vigente;
- IV. anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o inciso II do § 5.º do art. 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei;
- V. discriminação da legislação da receita e da despesa, referentes aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

A



§ 1.º Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os quadros a que se refere o inciso III do art. 22 da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I. resumo das receitas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

II. resumo das despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica;

III. receita e despesa, do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme Anexo I da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

IV. evolução da receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e seu desdobramento em fontes;

V. receita do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante do Anexo III da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964;

VI. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo o poder e o órgão e os grupos de natureza de despesa;

VII. evolução da despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas e os grupos de natureza de despesa;

VIII. despesa do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, a subfunção, o programa e os grupos de natureza de despesa;

IX. da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal;

X. da aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XI. da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades, com a respectiva legislação;

XII. da aplicação dos recursos para o financiamento das despesas do Poder Legislativo Municipal, conforme a Emenda Constitucional n. 58, de 23 de setembro de 2009 e o art. 20 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;



XIII. da receita corrente líquida, com base no art. 1.º, § 1.º, inciso IV, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, e da despesa com pessoal;

XIV. da aplicação dos recursos reservados à saúde, conforme a Emenda Constitucional n. 29, de 13 de setembro de 2000;

XV. resumo das fontes de financiamento e da despesa do Orçamento de Investimento, segundo o órgão, a função, a subfunção e o programa.

§ 2.º A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei Orçamentária conterá:

I. a indicação do órgão que apurará os resultados primário e nominal, para fins de avaliação do cumprimento das metas fiscais;

II. a justificativa da estimativa e da fixação dos principais itens da receita e da despesa, respectivamente.

§ 3.º O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal os Projetos de Lei Orçamentária e dos Créditos Adicionais por meio tradicional ou eletrônico, com sua despesa discriminada por elemento de despesa e com a identificação da destinação dos recursos.

Art. 14. A Proposta Orçamentária do Poder Legislativo deverá ser elaborada pela Câmara Municipal, de acordo com o art. 17, inciso II, da Lei Orgânica Municipal, e entregue à Diretoria de Planejamento Orçamentário até o dia 31 de agosto do corrente, observados os parâmetros e as diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

Art. 15. Não se aplicam às empresas de sociedade de economia mista não-dependentes, integrantes do Orçamento de Investimento, as normas gerais da Lei Federal n. 4.320, de 17 de março de 1964, no que concerne ao regime contábil, à execução do orçamento e ao demonstrativo de resultado.

CAPÍTULO IV **DAS DIRETRIZES GERAIS PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS** **ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

Art. 16. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2014 permitirão o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, assegurando, assim, o controle social e a transparência da gestão fiscal.

A



§ 1.º O princípio do controle social implica assegurar a todo cidadão a participação na elaboração e no acompanhamento do orçamento.

§ 2.º O princípio da transparência implica além da observância ao princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

§ 3.º Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o § 2.º deste artigo, o Poder Executivo deverá manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações descritos no art. 48 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

§ 4.º Será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

I. pelo Poder Executivo:

- a) a estimativa das receitas de que trata o § 3.º do art. 12 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000;
- b) a proposta de Lei Orçamentária e seus anexos;
- c) a Lei Orçamentária Anual e seus anexos.

II. pelo Poder Legislativo:

- a) a projetos de lei, emendas, parecer preliminar e ao parecer sobre as emendas apresentadas.

Art. 17. A elaboração do Projeto de Lei Orçamentária de 2014 e a aprovação e execução da respectiva lei deverão levar em conta o alcance das disposições do Anexo de Metas Fiscais, constantes no Anexo II desta Lei.

Art. 18. A alocação de recursos na Lei Orçamentária Anual para 2014, e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e da avaliação dos resultados dos Programas de Governo.

Art. 19. Na programação da despesa não poderá ser fixada despesa sem que esteja definida a respectiva fonte de recurso e legalmente instituída a unidade executora.

Art. 20. É obrigatória a inclusão, na Proposta da Lei Orçamentária Anual para 2014, dos débitos decorrentes de precatórios judiciais, apresentados até 1.º



de julho, data em que terão atualizados seus valores, conforme § 1.º do art. 100 da Constituição Federal de 1988.

Art. 21. O Município poderá conceder ajuda financeira, prevista na Lei Orçamentária, a título de "subvenções sociais", a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham as seguintes condições:

I. sejam de atendimento direto ao público, em funções compatíveis com as de responsabilidade do Município;

II. associações, cooperativas, organizações não-governamentais, organizações da sociedade civil de interesse público e/ou organizações sociais;

III. que se achem em dia quanto ao pagamento de tributos devidos ao ente transferidor.

§ 1.º Os repasses de recursos serão efetivados através de convênio, conforme determina o art. 116 da Lei Federal n. 8.666, de 21 de junho de 1993, a exigência do art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2.º Para habilitar-se ao recebimento das "subvenções sociais", a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular no último ano, emitida no exercício de 2013, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 3.º As entidades beneficiadas nos termos deste artigo encaminharão ao órgão repassador, a prestação de contas dos recursos recebidos do Poder Executivo, conforme regulamentação da Diretoria de Contabilidade, ficando proibido novo repasse caso tenha prestação de contas pendente.

§ 4.º A prestação de contas a que se refere o parágrafo anterior será disponibilizada à população, através do órgão repassador do recurso.

§ 5.º As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, com a finalidade de verificar-se o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 22. O Município poderá transferir recursos financeiros, na forma de contribuições e auxílios, para entidades privadas com ou sem fins lucrativos, através de convênio, conforme art. 26 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

R



Art. 23. A inclusão, na Lei Orçamentária Anual, de transferências de recursos para o custeio de despesas de outros entes da Federação somente poderá ocorrer em situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, atendidos os dispositivos constantes do art. 62 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 24. É vedada a aplicação da receita derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada, por lei, aos regimes de previdência social, geral e próprio dos servidores públicos, conforme art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 25. Observadas as prioridades a que se refere o art. 2.º desta Lei, a Lei Orçamentária ou as de créditos adicionais somente incluirão novos projetos e despesas obrigatórias de duração continuada, a cargo da Administração Direta, das autarquias, dos fundos especiais, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, se:

- I. estiverem perfeitamente definidas suas fontes de custeio;
- II. os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito;
- III. houver a comprovação de viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9.º e no inciso II, § 1.º do art. 31, todos da Lei Complementar Federal n. 101/2000, o Poder Executivo procederá à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, fixando em ato próprio os percentuais e montantes para cada órgão, entidade e fundo.

§ 1.º Excluem-se do *caput* deste artigo as despesas que constituem obrigações constitucionais e legais do Município e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2.º No caso de limitação de empenhos e de movimentação financeira de que trata o *caput* deste artigo, buscar-se-á preservar as despesas abaixo hierarquizadas:

- I. com pessoal e encargos patronais;
- II. com a conservação do patrimônio público, conforme prevê o disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal n. 101/2000.

4



§ 3.º Na hipótese de ocorrência do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tomar indisponível para empenho e movimentação financeira.

Art. 27. Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas, que resultem na execução das mesmas, sem o cumprimento dos artigos 15 e 16 da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000.

Parágrafo único. A Contabilidade registrará os atos e os fatos, relativos à gestão orçamentário-financeira, que tenham efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e das providências derivadas do *caput* deste artigo.

Art. 28. Para os efeitos do art. 16, da Lei Complementar Federal n. 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38, da Lei Federal n. 8.666/1993;

II - entende-se como despesas irrelevantes àquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei n. 8.666/1993.

Art. 29. As propostas de criação ou aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, entendida como aquela que constitui ou venha a constituir em obrigação constitucional, além de atender ao dispositivo no art. 17, da Lei Complementar Federal n. 101/2000, deverão ser encaminhadas previamente à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 30. A abertura de créditos adicionais dependerá da existência de recursos disponíveis e será apresentada na forma e com detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Parágrafo único. Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivo circunstanciadas que justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

Art. 31. A Reserva do Regime Próprio de Previdência do Servidor poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais suplementares e/ou especiais, destinados exclusivamente às despesas previdenciárias.

Art. 32. A Reserva de Contingência poderá ser utilizada como recurso para abertura de créditos adicionais e emendas à Lei Orçamentária Anual para 2014.

K



§ 1.º Caso os valores destinados para outros riscos fiscais, conforme o demonstrativo de riscos fiscais e providências não ocorram, o Poder Executivo poderá utilizá-los como recurso para abertura de créditos adicionais.

§ 2.º O limite mínimo determinado no artigo 9.º deverá ser obedecido quando forem utilizados os recursos da Reserva de Contingência em emendas à Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 33. O Poder Executivo poderá indicar como recurso, a Reserva de Contingência, servindo de aporte local, quando da formulação de convênios a serem assinados com outras esferas de governo, conforme Instrução Normativa Federal n. 127, de 29 de maio de 2008.

Parágrafo único. O recurso da Reserva de Contingência indicado na formulação do convênio poderá ser substituído, quando forem elaborados os projetos de leis ou decretos, que abrirem os créditos adicionais.

Art. 34. O Poder Executivo, mediante decreto, fica autorizado a transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária Anual para 2014 e em créditos adicionais, e ainda em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos, entidades ou fundos, bem como de alterações de suas competências e atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação.

Parágrafo único. A autorização de que trata o *caput* deste artigo, não poderá resultar em alteração de valores das programações, aprovadas pela Lei Orçamentária Anual para 2014 ou em créditos adicionais, podendo haver ajuste na classificação funcional.

Art. 35. A Lei Orçamentária Anual para 2014 somente contemplará dotação para investimentos com duração superior a um exercício financeiro se o mesmo estiver contido no Plano Plurianual ou em lei que autorize sua inclusão.

Art. 36. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, especificado por entidades da Administração Direta e Indireta, nos termos do art. 8.º da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1.º A Câmara Municipal deverá enviar até 10 de janeiro de 2014, ao Poder Executivo, a programação de desembolso mensal para o referido exercício.

4



§ 2.º O Poder Executivo deverá publicar a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2014.

Art. 37. No prazo previsto no artigo anterior desta Lei, o Poder Executivo deverá publicar as receitas previstas, desdobradas em metas bimestrais, juntamente com as medidas de combate à evasão e à sonegação, bem como as quantidades e valores das ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa e o montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, nos termos do art. 13 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 38. Cabe a Secretaria Municipal de Gestão a responsabilidade pela coordenação do processo de elaboração e consolidação do Projeto de Lei Orçamentária de que trata esta lei.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Gestão determinará sobre:

- I. o calendário das atividades para a elaboração dos orçamentos;
- II. a elaboração e a distribuição do material que compõe as propostas do Orçamento Anual dos Poderes Legislativo e Executivo do Município, seus órgãos, autarquias, fundações, fundos e sociedades de economia mista;
- III. as instruções para o devido preenchimento das propostas dos orçamentos de que trata esta Lei.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 39. No exercício financeiro de 2014, as despesas com pessoal observarão as normas constitucionais aplicáveis, a Lei Complementar Federal n. 101/2000, a Lei Federal n. 9.717, de 27 de novembro de 1998, e a legislação municipal em vigor.

Art. 40. A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos, a adaptação e implementação nos planos de carreira e seus respectivos movimentos – sistema de mapeamento de competências, crescimento horizontal, crescimento vertical, transição, mudança de área de atuação e atividade, os programas de qualidade, produtividade e remuneração variável, mobilidade nos limites legais vigentes e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos, autarquias, inclusive fundações instituídas pelo Município, observado o contido no inciso II, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, poderão ser levados a efeito para o exercício de 2014, de acordo com os

✓



limites estabelecidos na Emenda Constitucional n. 25, de 2000, na Lei Complementar Federal n. 101, de 2000 e na legislação municipal vigente.

Art. 41. O Poder Legislativo, durante o exercício financeiro de 2014, deverá enquadrar-se nas determinações dos artigos 39 e 40, desta lei, com relação às despesas com pessoal e encargos sociais.

Art. 42. Se a despesa de pessoal atingir o nível de que trata o parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar Federal n. 101, de 04 de maio de 2000, a contratação de hora-extraordinária fica restrita a situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Art. 43. A proposta orçamentária para 2014 assegurará recursos para qualificação de pessoal e visará o aprimoramento e treinamento dos servidores municipais, que ficarão agregados a programa de trabalho específico.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 44. Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na legislação nacional sobre a matéria ou ainda em razão de interesse público relevante.

Art. 45. Os impactos decorrentes de modificações na legislação tributária ocorridas até 31 de agosto de 2013 serão considerados nas previsões de receitas da Lei Orçamentária Anual para 2014.

Art. 46. O desconto para pagamento integral e à vista do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, das Taxas agregadas ao IPTU, do Imposto sobre Serviços dos Autônomos e Sociedades de Profissionais – ISS Fixo e das Taxas Mobiliárias, no exercício de 2014, por ato do Poder Executivo não poderá ser superior a 15% (quinze por cento).

CAPÍTULO VII OUTRAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 47. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativo e, para tanto, ficam admitidas variações, de forma a acomodar a trajetória que as determinem, até o envio do Projeto da Lei Orçamentária para 2014.

Art. 48. O Poder Executivo encaminhará a Câmara Municipal, juntamente com o Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, especificando por projetos, atividades e operações especiais os elementos de despesas do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

✓



Art. 49. Se o Projeto de Lei Orçamentária Anual não for encaminhado à sanção do Prefeito Municipal em tempo hábil, a programação dele constante poderá ser executada, em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze) avos do total de cada dotação, na forma da Proposta do Orçamento remetida a Câmara Municipal, conforme determina o art. 108, § 4.º, da Lei Orgânica Municipal, enquanto não se completar o ato sancionatório.

Parágrafo único. O disposto no *caput* deste artigo não se aplica às despesas na área de educação, saúde e assistência social, bem como as despesas da dívida pública municipal, podendo os gastos ser realizados em sua totalidade.

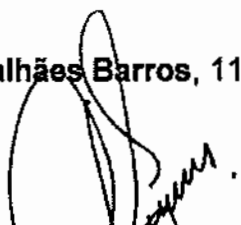
Art. 50. Fica o Poder Executivo autorizado a alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos, sempre que houver necessidade, com prévia autorização do Legislativo.

Art. 51. O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificação nos projetos de lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais enquanto não iniciada a votação no tocante às partes cuja alteração é proposta.

Art. 52. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no § 2.º do art. 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 53. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Paço Municipal Silvío Magalhães Barros, 11 de julho de 2013.



Carlos Roberto Pupin
Prefeito Municipal



José Luiz Bovo
Secretário Municipal de Gestão

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2014

LRF, art. 4º, § 1º

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2014			2015			2016		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x100
Receita Total	981.535.884	933.906.645	0,32	1.115.851.638	1.009.639.491	0,33	1.271.193.809	1.093.029.758	0,34
Receitas Primárias (I)	947.576.610	901.594.301	0,30	1.076.197.988	973.934.831	0,32	1.224.179.229	1.052.604.668	0,33
Despesa Total	959.736.933	913.165.493	0,31	1.091.826.161	988.077.974	0,32	1.244.774.264	1.070.313.211	0,33
Despesas Primárias (II)	935.536.933	890.139.803	0,30	1.065.326.161	964.066.073	0,31	1.220.174.264	1.049.161.018	0,33
Resultado Primário (III) = (I - II)	12.038.677	11.454.498	0,004	10.871.827	9.838.757	0,003	4.004.965	3.443.650	0,001
Resultado Nominal	51.813.662	49.299.392	0,02	75.620.748	68.435.066	0,02	70.778.216	60.858.311	0,02
Dívida Pública Consolidada	737.931.941	702.123.636	0,24	816.170.597	736.615.924	0,24	894.466.724	769.102.944	0,24
Dívida Consolidada Líquida	558.707.841	531.598.424	0,18	631.941.497	571.892.757	0,19	700.232.624	602.091.680	0,19
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)									
Despesas Primárias geradas por PPP (V)									
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV - V)									

FONTE: Diretoria de Planejamento Orçamentário

NOTA: 1) Foram consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo do resultado primário, no total das receitas e despesas, conforme a Portaria 637/2012 da STN.

O cálculo das metas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2014	2015	2016
PIB real (crescimento % anual)	9,72	9,45	9,2
Inflação média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	5,1	5,2	5,2
Projeção do PIB do Estado - R\$ milhares	311.412	340.840	372.197

FONTE: PIB Estadual - IPARDES

Inflação Média - BACEN

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

2014

Valor corrente / 1,051

2015

Valor corrente / 1,105

2016

Valor corrente / 1,163

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2014

LRf, art. 4º, § 2º, inciso I

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2012 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2012 (b)	% PIB	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	768.096.268	0,30	783.399.781	0,30	15.303.513	1,99
Receitas Primárias (I)	727.955.083	0,28	745.080.456	0,29	17.125.373	2,35
Despesa Total	728.046.238	0,28	789.484.544	0,31	61.438.306	8,44
Despesas Primárias (II)	708.224.961	0,28	770.050.032	0,30	61.825.071	8,73
Resultado Primário (III) = (I - II)	19.730.122	0,01	-24.969.575	-0,01	-44.699.697	(226,56)
Resultado Nominal	4.560.113	0,002	116.614.826	0,045	112.054.713	2.457,28
Dívida Pública Consolidada	451.968.989	0,18	569.805.988	0,22	117.836.997	26,07
Dívida Consolidada Líquida	357.624.028	0,14	414.468.627	0,16	56.844.599	15,90

FONTE: Relatório Resumido da Execução Orçamentária - SIM-AM 2012

NOTA: O Resultado Primário, em 2012, difere do SIM-AM no valor de R\$ 380.273,22, devido a dedução da RECEITA DE CAPITAL de Amortização de Empréstimos decorrentes de parcelamento de terrenos. Devido a falta de uma conta de dedução para receita de capital, esse valor foi deduzido no relatório do SIM-AM de outras receitas correntes.

Foram consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo do resultado primário, no total das receitas e despesas, conforme a Portaria 637/2012 da STN.

PIB Estadual previsto e realizado para 2012

ESPECIFICAÇÃO	VALOR - R\$ milhares
Previsão do PIB Estadual para 2012	256.956
Valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012	*256.956

FONTE: IPARDES

NOTA: *O valor efetivo (realizado) do PIB Estadual para 2012 é o mesmo da previsão, conforme orientação do IPARDES, que não possui até o momento dados sobre o PIB Estadual realizado.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

LRF, art.4º, § 2º, inciso II R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita Total	697.335.498	768.098.268	10,15	871.922.961	13,52	981.535.884	12,57	1.115.651.638	13,68	1.271.193.609
Receitas Primárias (I)	662.022.768	727.955.083	9,96	826.525.708	13,54	947.575.610	14,65	1.076.197.888	13,57	1.224.178.228
Despesa Total	670.390.322	728.046.238	8,60	849.378.057	16,67	959.736.933	12,99	1.091.828.161	13,76	1.244.774.264
Despesas Primárias (II)	644.188.559	708.224.961	9,94	828.790.936	17,02	935.536.933	12,88	1.065.326.161	13,87	1.220.174.264
Resultado Primário (III) = (I - II)	17.834.209	19.730.122	10,63	-2.265.228	(111,48)	12.038.677	(631,46)	10.871.827	(9,69)	4.004.985
Resultado Nominal	32.387.570	4.560.113	(85,92)	144.332.536	3.065,11	51.813.662	(64,10)	75.620.748	45,95	70.778.216
Dívida Pública Consolidada	401.441.858	451.968.988	12,59	683.510.373	51,23	737.931.941	7,96	816.170.597	10,60	894.468.724
Dívida Consolidada Líquida	350.083.075	357.624.028	2,15	509.291.273	42,41	558.707.841	9,70	631.941.497	13,11	700.232.824

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES									
	2011	2012	%	2013	%	2014	%	2015	%	2016
Receita Total	666.031.994	734.317.656	10,25	788.357.108	7,36	933.906.645	18,46	1.009.639.491	8,11	1.093.029.758
Receitas Primárias (I)	632.304.458	695.941.762	10,06	747.310.767	7,38	901.594.301	20,65	973.934.831	8,02	1.052.604.868
Despesa Total	640.295.392	696.028.908	8,70	767.972.927	10,34	913.165.493	18,91	988.077.974	8,20	1.070.313.211
Despesas Primárias (II)	615.270.830	677.079.313	10,05	749.358.893	10,68	890.139.803	18,79	984.096.073	8,31	1.049.161.018
Resultado Primário (III) = (I - II)	17.033.628	18.862.449	10,74	-2.048.127	(110,86)	11.454.498	(659,27)	9.838.757	(14,11)	3.443.650
Resultado Nominal	30.933.687	4.359.572	(85,91)	130.499.561	2.893,40	49.299.392	(62,22)	68.435.066	38,82	60.858.311
Dívida Pública Consolidada	383.421.068	432.092.724	12,69	618.002.145	43,03	702.123.636	13,61	738.615.924	5,20	769.102.944
Dívida Consolidada Líquida	334.367.789	341.896.777	2,25	460.480.355	34,68	531.596.424	15,44	571.892.757	7,58	602.091.680

FONTE: Diretoria de Planejamento Orçamentário

NOTA: O valor da despesa refere-se a valores empenhados.

Foram consideradas as receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo do resultado primário, no total das receitas e despesas, conforme a Portaria 637/2012 da STN.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2014

Metodologia de Cálculo dos Valores Constantes:

ÍNDICES DE INFLAÇÃO					
	2011	2012	2013	2014	2016
	4,70	4,60	5,80	5,10	5,20
* Inflação Média (% anual) projetada com base no Relatório de Inflação divulgado pelo BACEN.					

2011
Valor corrente / 1,0470

2012
Valor corrente / 1,0460

2013
Valor corrente / 1,106

2014
Valor corrente / 1,051

2015
Valor corrente / 1,105

2016
Valor corrente / 1,163

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2014

LRF, art.4º, § 2º, Inciso III

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio/Capital	2.049.842.874	100	1.872.558.640	100	1.795.509.415	100
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL	2.049.842.874	100	1.872.558.640	100	1.795.509.415	100

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2012	%	2011	%	2010	%
Patrimônio	19.842.289	100	10.630.816	100	17.724.512	100
Reservas						
Lucros ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL	19.842.289	100	10.630.816	100	17.724.512	100

FONTE: Diretoria de Contabilidade e MARINGÁ PREVIDÊNCIA

NOTA: A redução do PL do RPPS de 2010 para 2011, no valor de R\$ 7.093.696,26, ocorreu devido a um déficit patrimonial ocasionado por ajustes nos registros contábeis do cálculo atuarial, baixa de bens do imobilizado e baixa de precatórios pagos.

O crescimento do PL do RPPS de 2011 para 2012, no valor de R\$ 9.411.453,00 ocorreu, principalmente, devido ao superávit orçamentário no exercício, que contribuiu para o aumento considerável dos investimentos financeiros.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2014

LRF, art.4º, § 2º, inciso III

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2011 (b)	2010 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	5.435.538,31	429.815,21	1.288.411,45
Alienação de Bens Móveis	101.600,00	201.150,00	88.810,00
Alienação de Bens Imóveis	5.333.938,31	228.465,21	1.199.601,45
DESPESAS EXECUTADAS	2012 (d)	2011 (e)	2010 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)			
DESPESAS DE CAPITAL	5.598.284,76	1.650.188,59	1.642.333,03
Investimentos	5.598.284,76	1.650.188,59	1.642.333,03
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio de Previdência dos Servidores			
SALDO FINANCEIRO	2012 (g) = (I a - II d) + III h	2011 (h) = (I b - II e) + III i	2010 (I) = (I c - II f)
VALOR (III)	-1.737.241,41	-1.574.495	-353.922

FONTE: Relatório Resumido de Execução Orçamentária Consolidado SIM-AM

NOTA:

1) As despesas em 2010, 2011 e 2012 foram custeadas, parcialmente, com recursos do superávit financeiro de exercícios anteriores.

2) O saldo financeiro do demonstrativo não considera as receitas de aplicação financeira das alienações, os restos a pagar pagos e o superávit financeiro de exercícios anteriores.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

R\$ 1,00			
LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a			
RECEITAS	2010	2011	2012
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	17.140.695	20.809.483	34.122.209
RECEITAS CORRENTES	17.140.695	20.809.483	34.122.209
Receita de Contribuições dos Segurados	12.508.594	14.022.132	16.948.076
Pessoal Civil	12.508.594	14.022.132	16.948.076
Pessoal Militar			
Outras Receitas de Contribuições			
Receita Patrimonial	1.779.448	2.768.326	8.811.428
Receitas de Serviços			
Outras Receitas Correntes	2.852.653	4.019.025	8.362.705
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	2.322.436	4.003.810	8.359.332
Outras Receitas Correntes	530.217	15.215	3.373
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)	15.939.838	17.006.902	19.205.486
RECEITAS CORRENTES	15.939.838	17.006.902	19.205.486
Receita de Contribuições	15.586.282	16.484.655	19.115.677
Patronal	14.387.014	15.974.434	19.115.677
Pessoal Civil	14.387.014	15.974.434	19.115.677
Pessoal Militar			
Para Cobertura de Déficit Atuarial			
Regime de Débitos e Parcelamentos	1.199.268	510.221	
Receita Patrimonial	48.952	47.671	50.639
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	304.604	474.576	39.170
RECEITAS DE CAPITAL			
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (III) = (I) + (II)	33.080.533	37.816.386	53.327.695
DESPESAS	2010	2011	2012
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IV)	32.703.082	38.177.539	45.173.483
ADMINISTRAÇÃO	1.537.713	1.679.004	1.696.746
Despesas Correntes	1.512.079	1.674.722	1.692.797
Despesas de Capital	25.634	4.282	3.949
PREVIDÊNCIA	31.165.369	36.498.535	43.476.737
Pessoal Civil	31.165.369	36.497.789	43.475.408
Pessoal Militar			
Outras Despesas Previdenciárias		745	1.330
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS		745	1.330
Demais Despesas Previdenciárias			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (V)	36.833	40.559	37.314
ADMINISTRAÇÃO	36.833	40.559	37.314
Despesas Correntes	36.833	40.559	37.314
Despesas de Capital			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (VI) = (IV + V)	32.739.915	38.218.098	45.210.797
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VII) = (III - VI)	340.618	-401.712	8.116.899

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea a		R\$ 1,00		
APORTES DE RECURSOS PARA O REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR		2010	2011	2012
TOTAL DOS APORTES PARA O RPPS			9.730.352	10.070.762
Plano Financeiro			9.730.352	10.070.762
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras			9.730.352	10.070.762
Recursos para Formação de Reserva				
Outros Aportes para o RPPS				
Plano Previdenciário				
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro				
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial				
Outros Aportes para o RPPS				
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS				
BENS E DIREITOS DO RPPS		16.329.751	28.335.080	47.970.753
FONTE: SIM-AMTCE E MARINGÁ PREVIDÊNCIA				

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc.Ant.)+(c)
2013	67.895.191,25	54.194.471,23	13.700.720,02	60.194.426,49
2014	77.465.098,04	58.245.259,46	19.219.838,58	79.414.265,07
2015	83.740.078,00	62.890.697,09	20.849.380,91	100.263.645,98
2016	89.812.018,56	67.207.649,99	22.604.368,57	122.868.014,55
2017	96.202.874,87	71.837.820,87	24.365.054,00	147.233.068,55
2018	104.192.125,38	78.024.386,17	26.167.739,21	173.400.807,76
2019	111.747.125,43	83.401.228,95	28.345.896,48	201.746.704,24
2020	119.064.249,15	88.782.193,23	30.282.055,92	232.028.760,16
2021	126.593.690,85	94.371.417,22	32.222.273,63	264.251.033,79
2022	133.815.942,59	99.512.319,80	34.303.622,79	298.554.656,58
2023	140.438.872,61	104.277.089,87	36.161.782,74	334.716.439,32
2024	148.354.589,13	110.151.568,55	38.203.020,58	372.919.459,90
2025	154.731.712,69	114.712.032,46	40.019.680,23	412.939.140,13
2026	161.243.931,49	119.466.219,23	41.777.712,26	454.716.852,39
2027	168.897.674,74	123.315.032,38	43.582.642,36	498.299.494,75
2028	172.135.349,28	127.216.977,11	44.918.372,17	543.217.866,92
2029	176.453.933,87	130.405.278,63	46.048.655,24	589.266.522,16
2030	180.535.537,38	133.667.136,13	46.868.401,25	636.134.923,41
2031	184.156.317,97	137.331.464,38	46.824.853,59	682.959.777,00
2032	187.504.351,35	140.521.238,83	46.983.112,52	729.942.889,52
2033	190.326.152,96	143.057.658,07	47.268.494,89	777.211.384,41
2034	192.902.291,43	145.590.227,31	47.312.064,12	824.523.448,53
2035	194.222.612,78	147.196.255,35	47.026.357,43	871.549.805,96
2036	194.971.591,30	148.935.658,56	46.035.932,74	917.585.738,70
2037	195.715.895,93	150.490.613,58	45.225.282,35	962.811.021,05
2038	195.645.978,46	151.547.463,90	44.098.514,56	1.006.909.535,61
2039	195.110.937,14	154.160.224,44	40.950.712,70	1.047.860.248,31
2040	194.774.339,53	155.622.650,57	39.151.688,96	1.087.011.937,27
2041	193.699.184,63	156.649.003,30	37.050.181,33	1.124.062.118,60
2042	192.139.091,15	157.842.772,17	34.296.318,98	1.158.358.437,58
2043	190.655.981,36	157.696.204,39	32.959.776,97	1.191.318.214,55
2044	188.445.257,12	158.216.512,44	30.228.744,68	1.221.546.959,23
2045	186.385.329,77	157.609.218,15	28.776.111,62	1.250.323.070,85
2046	184.005.162,84	157.019.520,84	26.985.642,00	1.277.308.712,85
2047	181.792.248,02	155.879.713,33	25.912.534,69	1.303.221.247,54
2048	179.199.379,18	154.721.768,88	24.477.610,30	1.327.698.857,84
2049	176.413.099,13	154.411.656,71	22.001.442,42	1.349.700.300,26
2050	173.874.019,46	153.336.808,05	20.537.211,41	1.370.237.511,67
2051	123.302.548,57	104.765.012,74	18.537.535,83	1.388.775.047,50
2052	124.149.499,13	107.303.066,94	16.846.432,19	1.405.621.479,69
2053	125.126.125,70	109.484.633,03	15.641.492,67	1.421.262.972,36
2054	125.640.495,92	112.182.073,77	13.458.422,15	1.434.721.394,51
2055	126.225.528,70	114.461.501,02	11.764.027,68	1.446.485.422,19

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2014

LRF, art.4º, § 2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1,00

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c)=(a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d)=(d Exerc.Ant.)+(c)
2056	126.821.085,90	115.917.002,37	10.904.083,53	1.457.389.505,72
2057	127.061.991,21	118.252.708,01	8.809.283,20	1.466.198.788,92
2058	127.736.287,42	118.796.816,63	8.939.470,79	1.475.138.259,71
2059	127.937.250,18	120.235.109,36	7.702.140,82	1.482.840.400,53
2060	128.365.563,21	120.961.532,68	7.404.030,53	1.490.244.431,06
2061	128.440.789,50	122.363.694,65	6.077.094,85	1.496.321.525,91
2062	128.579.805,01	123.500.178,31	5.079.626,70	1.501.401.152,61
2063	128.666.125,68	124.923.853,64	3.742.272,04	1.505.143.424,65
2064	128.931.712,87	125.168.329,69	3.763.383,18	1.508.906.807,83
2065	128.804.971,91	127.056.815,21	1.748.156,70	1.510.654.984,53
2066	128.766.791,96	127.583.782,19	1.183.009,77	1.511.837.974,30
2067	128.539.369,46	128.108.844,98	430.524,48	1.512.268.498,78
2068	128.405.702,93	128.309.122,79	96.580,14	1.512.365.078,92
2069	128.125.924,76	129.313.441,60	(1.187.516,84)	1.511.177.562,08
2070	127.722.051,55	130.084.614,80	(2.362.563,25)	1.508.814.998,83
2071	127.228.538,69	131.110.273,59	(3.881.734,90)	1.504.933.263,93
2072	126.760.706,83	131.833.195,39	(5.072.488,56)	1.499.860.775,37
2073	126.407.921,09	131.917.827,55	(5.509.906,46)	1.494.350.868,91
2074	126.011.491,89	131.070.498,32	(5.059.006,43)	1.489.291.862,48
2075	125.612.012,15	131.274.315,88	(5.662.303,73)	1.483.629.558,75
2076	125.252.267,25	130.302.708,35	(5.050.441,10)	1.478.579.117,65
2077	124.881.107,74	130.001.693,02	(5.120.585,28)	1.473.458.532,37
2078	124.593.423,86	128.981.073,08	(4.387.649,22)	1.469.070.883,15
2079	124.211.521,60	128.948.539,16	(4.737.017,56)	1.464.333.865,59
2080	123.919.177,60	128.486.366,97	(4.567.189,37)	1.459.766.676,22
2081	123.417.707,81	128.718.614,58	(5.300.906,77)	1.454.465.769,45
2082	123.044.411,48	128.874.830,28	(5.830.418,80)	1.448.635.350,65
2083	122.646.234,69	129.244.347,00	(6.598.112,31)	1.442.037.238,34
2084	122.315.343,32	128.435.726,87	(6.120.383,55)	1.435.916.854,79
2085	121.784.020,39	128.593.568,95	(6.809.548,56)	1.429.107.306,23
2086	121.365.150,81	127.701.852,21	(6.336.701,40)	1.422.770.604,83
2087	120.890.366,25	127.629.385,98	(6.739.019,73)	1.416.031.585,10
2088	120.424.465,78	127.448.910,93	(7.024.445,15)	1.409.007.139,95

FONTE: MARINGÁ PREVIDÊNCIA

Nota: Projeção atuarial elaborada em março de 2013 com posição dos dados em 31/12/2012.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	SESI, SESC, SENAI e SENAC: Arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 2.613/1955	53.250	56.328	59.584	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Empreendimentos imobiliários integrantes do Programa de Arrendamento Residencial – PAR: Art. 1º, II; e Art. 2º LCM nº 596/2005.	31.988	33.816	35.770	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis localizados no Loteamento Residencial Tarumã: LCM nº 634/2006.	5.000	5.289	5.595	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial ou suas viúvas: Art. 4º, III; Art. 30-A; Art. 30-B; Art. 30-C; e Art. 31; LCM nº 735/2008	500	529	559	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis cedidos ao Poder Público: Art. 4º, I; Art. 30-A; Art. 30-B; e Art. 30-C; todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008	1.066	1.128	1.193	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos.
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Empresas enquadradas no PRODEM: Art. 4º, IV; Art. 30-A; Art. 30-B; Art. 30-C; e Art. 31; todos da LCM nº 735/2008; e Lei Municipal nº 6.936/2005.	255.000	269.739	285.330	Implantação de programas de refinanciamentos.
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Aposentados, pensionistas, pessoas com 65 anos ou mais, ou pessoas com deficiência: Arts. 6º, 30-A, 30-B, 30-C e 31; LCM nº 735/2008.	450.000	476.010	503.523	Realinhamento das alíquotas
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis com área construída de até 60m² e sujeitos à alíquota de 0,3%: Arts. 7º, 30-A, 30-B, 30-C e 31; LCM nº 735/2008	14.000	14.809	15.665	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Áreas de Preservação (Área Verde): Art. 11-A, Art. 30-A; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	3.700.000	3.913.880	4.140.081	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida: Art. 1º, b, LCM nº 764/2009.	55.000	58.179	61.542	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Central de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA: LCM nº 791/2010.	14.000	14.809	15.665	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições confidas no carne for inferior ou igual ao valor de R\$ 30,00.	300	317	336	Lançamento menor que custo
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Proprietários de imóveis utilizados na prática agrícola: Arts. 8º, 30-A, 30-B e 30-C; LCM nº 735/2008.	1.000.000	1.057.800	1.118.941	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos.
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis pertencentes a loteamentos urbanos e condomínios horizontais, ainda não alienados: Arts. 9º, 30-A, 30-B e 30-C; LCM nº 735/2008	85.000	89.913	95.110	Implantação de programas de refinanciamentos.
1. IPTU	2. Remissão	Proprietários de imóveis em situação de incapacidade contributiva: Arts. 27, 30-A, 30-B e 30-C; LCM nº 735/2008;	10.000	10.578	11.189	Realinhamento das alíquotas
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Desconto Ppto a Vista	6.100.000	6.452.580	6.825.539	Redução da inadimplência.

TRIBUTU	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis tombados pelo Município, Estado ou União: Art. 4º, V; Art. 30-A; Art. 30-B; e Art. 30-C; todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008	55.000	58.179	61.542	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis objetos de convênio entre o Município de Maringá e a COHAPAR: Arts. 5º, 30-A, 30-B e 30-C; todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008	55.000	58.179	61.542	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis ocupados a qualquer título por templos de qualquer culto: Lei Complementar Municipal nº 540/2006	200.000	211.580	223.788	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Imóveis destinados a abrigar a sede de partidos políticos, inclusive suas fundações, entidades sindicais dos trabalhadores e instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos: LCM nº 540/2006	1.068	1.128	1.193	
1. IPTU	999. Outros Benefícios	Lei de Recuperação Fiscal nº 564/2005	31.988	33.816	35.770	Redução da inadimplência.
1. IPTU	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menos pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	30	32	34	Lançamento menor que custo
2. ITBI	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menos pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007	10	11	11	
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Empreendimentos imobiliários integrantes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR: Art. 1º, I; e Art. 2º; ambos da Lei Complementar Municipal nº 586/2005	106.560	112.719	119.234	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Transmissão dos bens ao cônjuge, decorrente do regime de bens do casamento: Art. 12, II; Art. 30-A; e Art. 30-C; todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008;	31.988	33.816	35.770	
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Transmissão decorrente de planos de habitação para população de baixa renda, e decorrente de convênios com a COHAPAR: Art. 12, VI; Art. 30-A; e Art. 30-C; todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008;	10.656	11.272	11.923	
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Imóveis contemplados no Programa de Liquidação Antecipada dos Contratos Habitacionais firmados com o Município de Maringá: Art. 3º da Lei Municipal nº 8.805/2010	5.328	5.638	5.962	Redução da inadimplência.
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida: Art. 1º, a, da Lei Complementar Municipal nº 764/2009	108.560	112.719	119.234	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
2. ITBI	999. Outros Benefícios	Empresas enquadradas no PRODEM: Lei Municipal nº 6.936/2005	2.077.820	2.198.024	2.325.070	
3. ISS	999. Outros Benefícios	SESI, SESC, SENAI e SENAC: Arts. 12 e 13 da Lei Federal nº 2.613/1955	2.557	2.705	2.861	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Realização de concertos, recitais, shows, exibições cinematográficas, quermesses e espetáculos similares para fins assistenciais e/ou educacionais: Art. 13, I; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008	3.090	3.269	3.458	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Serviços prestados por profissionais autônomos não estabelecidos: Art. 13, II; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008	2.131.200	2.254.383	2.384.687	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Serviços prestados por associações de classe, sindicatos e respectivas federações e confederações: Art. 13, III e § 1º; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	1.300	1.375	1.455	

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Serviços prestados por associações culturais, recreativas e desportivas: Art. 13, IV e § 1º, e Art. 30-C; LCM nº 735/2008	5.221	5.523	5.842	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
3. ISS	998. Outros Benefícios	Realização de espetáculos circenses nacionais e teatrais: Art. 13, V; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	2.451	2.593	2.743	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Construção, atualização, regularização, acréscimo e reformas: Art. 13, VII e §§ 4º e 6º, e Art. 30-C; LCM nº 735/2008	72.461	76.649	81.080	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Execução de obras de construção civil e outras obras semelhantes e respectiva engenharia consultiva, inclusive serviços auxiliares ou complementares, no tocante à execução de obras nos pólos industriais criados pelo Município de Maringá: Art. 13, VIII e §§ 1º, 4º, 6º e 7º, e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	15.984	16.908	17.885	
3. ISS	998. Outros Benefícios	Realização de serviços de demolições de construção civil: Art. 13, X; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	213.120	225.438	238.489	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Construções, reformas e acréscimos executados em sistema de mutirão comunitário: Art. 13, XI e §§ 2º, 3º e 4º, e Art. 30-C; LCM nº 735/2008	4.975	5.263	5.587	
3. ISS	998. Outros Benefícios	Imóveis integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida: Art. 1º, c, LCM nº 764/2009	99.101	104.828	110.888	
3. ISS	998. Outros Benefícios	Pessoas físicas em situação de incapacidade contributiva: Arts. 28, 30-A, 30-B e 30-C; LCM nº 735/2008;	2.131	2.254	2.384	
3. ISS	998. Outros Benefícios	Empresas enquadradas no PRODEM: Lei Municipal nº 6.936/2005	319.680	338.158	357.703	
3. ISS	999. Outros Benefícios	Instituições de ensino superior instaladas no Município de Maringá, enquadradas no PROMUBE: Arts. 4º e 5º da Lei Municipal nº 7.359/2008;	1.225.440	1.296.270	1.371.195	
3. ISS	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menos pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007	144	152	161	Lançamento menor que custo
3. ISS	999. Outros Benefícios	Desconto Pgto a Vista	108.691	114.973	121.619	Redução da inadimplência.
4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	999. Outros Benefícios	Pagamento de parcela ou quitação total do débito, até o vencimento: Art. 5º LCM nº 549/2004	1.491.840	1.578.088	1.669.281	
4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	999. Outros Benefícios	Lei de Recuperação Fiscal nº 584/2005	31.968	33.816	35.770	Lançamento menor que custo
4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	2. Remissão	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menos pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	3.187	3.382	3.577	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos. Implantação de programas de refinanciamentos. Realinhamento das alíquotas
4. CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA	999. Outros Benefícios	Imóveis de propriedade do Poder Público Municipal: Arts. 28, 30-A e 30-C, todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008	600.000	634.680	671.365	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Imóveis localizados no Loteamento Residencial Tanumã: LCM nº 634/2006.	550	582	615	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Entidades de assistência social: Arts. 16, VI e parágr. Único, 18, 22, 30-A, 30-B e 30-C; LCM nº 735/2008	70.000	74.046	78.328	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Templos de qualquer culto: Arts. 19, 23, I; 30-A; 30-B; e 30-C; LCM nº 735/2008	288.000	304.646	322.255	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Imóveis localizados nas vias e logradouros públicos que não possuam pavimentação asfáltica: Art. 23, § 2º, Art. 30-A; Art. 30-B; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	2.664	2.818	2.981	

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Entes públicos ou de utilidade pública: Arts. 21, 25, 30-A e 30-C; LCM nº 735/2008. LCM nº 735/2008.	43.000	45.485	48.114	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos.
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Central de Abastecimento do Paraná S/A – CEASA: LCM nº 791/2010.	5.000	5.289	5.595	Implantação de programas de refinanciamentos.
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Proprietários de imóveis em situação de incapacidade contributiva: Arts. 27, 30-A, 30-B e 30-C, todos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008;	4.030	4.263	4.509	Realinhamento das alíquotas
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Remissão de até R\$ 10,00 por parcela paga, para valores recebidos a menos pela rede bancária conveniada: Art. 1º, caput, da Lei Municipal nº 7.477/2007.	495	524	554	Lançamento menor que custo
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Desconto Pgto a Vista	1.805.000	1.909.329	2.019.558	Redução da inadimplência.
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Serviços prestados por associações de classe, sindicatos e respectivas federações e confederações: Art. 13, III e § 1º; e Art. 30-C; ambos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008	1.250	1.322	1.399	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos.
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Comerciante ambulante c/ carrinhos de mão, cestas ou tabuleiros: Art. 14, VI; e Art. 30-C; ambos da Lei Complementar Municipal nº 735/2008	6.500	6.676	7.273	Implantação de programas de refinanciamentos.
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições contidas no carnê for inferior ao qual ao valor de R\$ 30,00.	8.050	8.515	9.007	Realinhamento das alíquotas
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Bancas de feira livre, feira do produtor e outras similares: Arts. 15 e 30-C; LCM nº 735/2008.	12.468	13.189	13.951	Lançamento menor que custo
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Construção, atualização, regularização, arrolamento e reforma: Art. 16, I; Art. 30-A; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008.	5.221	5.623	5.842	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Entidades estudantis regularmente constituídas: Arts. 19, 30-A e 30-C; LCM nº 735/2008.	123	130	138	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Comerciantes ambulantes de lanches, caldo de cana, frutas, doces e pipocas: Art. 20, II; Art. 30-A; e 30-C; LCM 735/2008	2.344	2.479	2.623	Reavaliação da planta genérica de valores. Cobrança efetiva dos créditos vencidos.
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Imóveis objeto de convênio entre o Município de Maringá e a COHAPAR: Arts. 23, 24, 30-A e 30-C; LCM nº 735/2008.	9.590	10.144	10.731	Implantação de programas de refinanciamentos.
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Os imóveis que preenchem: cumulativamente as condições das alíneas "a", "b", "c" e "d" ou isoladamente quaisquer das condições das alíneas "e" e "f", todas do Art. 24; e Art. 30-C; LCM nº 735/2008	6.820	7.214	7.631	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Microempreendedor Individual – MEI: Art. 5º, da Lei Complementar Municipal nº 787/2009	50.000	52.890	55.947	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Municípios que comprovarem situação de incapacidade contributiva: Art. 5º da LCM nº 749/2008.	4.000	4.231	4.476	
5. TAXAS	999. Outros Benefícios	Lei de Recuperação Fiscal nº 584/2005	31.986	33.816	35.770	Redução da inadimplência.
7. COSIP	999. Outros Benefícios	Lei de Recuperação Fiscal nº 584/2005	40.000	42.312	44.758	

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2014	2015	2016	
7. COSIP	999. Outros Benefícios	O contribuinte cuja soma dos lançamentos de IPTU e taxas e/ou contribuições contidas no carnê for inferior ou igual ao valor de R\$ 30,00.	200	212	224	Redução da inadimplência.
TOTAL			23.188.974	24.529.297	25.947.090	-

FONTE: Diretoria Tributária

NOTA: O valor acima especificado já vem sendo desconsiderado na previsão de arrecadação das receitas, desde a aprovação e aplicação das respectivas leis, portanto, não afetam as médias de resultados fiscais previstas.
A projeção dos valores relativos a renúncias de receitas para os próximos exercícios foi calculada com base no PCA-15, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 483/2003.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO II - METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2014

LRF, art. 4º, § 2º, inciso V		R\$ 1,00
EVENTOS	Valor Previsto para 2014	
Aumento Permanente da Receita	113.824.745	
(-) Transferências Constitucionais		
(-) Transferências ao FUNDEB	11.580.588	
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	102.244.157	
Redução Permanente de Despesa (II)	-	
Margem Bruta (III) = (I+II)	102.244.157	
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)		
Novas DOCC	30.673.247	
(contratação de pessoal, manutenção de novos equipamentos e espaços públicos entre outras)		
Novas DOCC geradas por PPP	-	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)		
(adicional por tempo de serviço, progressão funcional, aumento de tarifas públicas, reajuste salarial entre outras)	71.570.910	

FONTE: Quadro memória de cálculo receita consolidada LDO
Diretoria de Planejamento Orçamentário

Nota: O aumento permanente da receita foi calculado sobre a receita corrente.

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO III - RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2014

LRF, art 4º, § 3º

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas judiciais	4.500.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	4.500.000
SUBTOTAL	4.500.000	SUBTOTAL	4.500.000

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de arrecadação	10.000.000	Limitação de empenho	10.000.000
Restituição de tributos a maior	300.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	300.000
Discrepância de Projeções:	5.000.000		5.000.000
Despesas de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor	2.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	2.000.000
Contrapartidas de convênios não previstas	3.000.000	Abertura de créditos adicionais a partir da reserva de contingência	3.000.000
SUBTOTAL	15.300.000	SUBTOTAL	15.300.000
TOTAL	19.800.000	TOTAL	19.800.000

FONTE: Procuradoria Jurídica e Secretaria Municipal de Fazenda

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO V
EVOLUÇÃO DA RECEITA
2014

ESPECIFICAÇÕES	2011		2012		2013		2014		2015		2016		%	2017		%	METODOLOGIA DE CÁLCULO PARA AS RECEITAS PROJETADAS DE 2014 A 2016
	RECEITA REALIZADA	RS	RECEITA REALIZADA	%	RECEITA ESTIMADA	%	RECEITA PROJETADA	%	RECEITA PROJETADA	%	RECEITA PROJETADA	%		RECEITA PROJETADA	%		
RECEITAS CORRENTES	680.512.743,32		738.727.988,88	13,79	824.386.888,00	11,44	938.310.413,00	13,61	1.068.648.841,80	13,96	1.218.838.887,90	14,93					Evolução de série temporal
RECEITA TRIBUTÁRIA	188.491.332,82		215.449.590,44	16,83	249.848.000,00	16,87	289.891.880,00	18,00	338.808.348,00	18,00	389.874.865,00	18,00					Evolução de série temporal
RECEITA DE CONTRIBUIÇÃO	32.363.960,93		38.524.488,63	12,86	41.224.285,00	12,87	46.593.442,00	13,00	52.638.290,00	13,00	59.482.397,00	13,00					Evolução de série temporal
RECEITA PATRIMONIAL	22.744.387,53		24.843.790,88	9,23	22.878.264,00	8,72	27.278.383,00	20,28	32.734.088,00	20,00	38.280.872,00	20,00					Evolução de série temporal
RECEITA DE SERVIÇOS	5.633.040,10		7.390.023,89	30,86	9.098.300,00	23,82	9.280.268,00	2,00	9.465.871,00	2,00	9.655.189,00	2,00					Evolução de série temporal
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	384.735.833,88		438.895.105,30	13,56	482.883.858,00	12,77	561.859.710,00	14,00	640.292.088,00	14,00	728.932.888,00	14,00					Evolução de série temporal
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	56.120.828,83		60.820.211,51	8,37	57.459.053,00	5,53	59.000.000,00	2,68	60.600.000,00	2,54	62.315.000,00	3,00					Evolução de série temporal
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-37.478.756,87		-42.165.188,17	12,51	-48.408.200,00	14,80	-65.183.088,00	14,00	-82.908.888,00	14,00	-71.715.815,00	14,00					Evolução de série temporal
RECEITAS DE CAPITAL	68.718.833,81		24.468.368,26	81,78	24.648.182,00	8,34	17.138.888,00	38,22	17.180.888,00	9,13	18.250.888,89	6,41					Análise do cronograma de desembolso para o Programa Modalidade Urbana - BID e possíveis contratos do Paraná Cidades.
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	9.381.482,48		7.424.778,82	-20,86	12.701.248,00	71,07	8.000.000,00	82,78	6.000.000,00	-	7.000.000,00	16,87					
ALIEVAÇÃO DE BENS	429.618,21		5.435.638,31	1.185,21	9.888.800,00	81,88	450.000,00	89,49	460.000,00	-	500.000,00	11,11					
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	783.865,99		1.200.202,88	53,16	850.000,00	46,84	680.000,00	4,82	700.000,00	2,84	750.000,00	7,14					Evolução de série temporal e análise dos saldos dos parcelamentos.
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	40.124.808,83		10.408.788,45	-74,07	1.311.034,00	87,40	10.000.000,00	982,78	10.000.000,00	-	10.000.000,00	-					Análise dos convênios em andamento e novos convênios que poderão ser firmados, de acordo com histórico de projetos encaminhados.
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL																	
RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIAS	17.806.902,41		19.266.488,19	12,83	22.888.111,00	18,70	28.184.471,00	13,95	28.852.587,00	13,98	34.318.842,90	14,98					
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRAORÇAMENTÁRIA	18.484.654,82		18.115.878,89	15,86	22.888.387,00	18,74	28.094.471,00	14,00	28.747.897,00	14,00	34.208.852,00	15,00					Evolução de série temporal
RECEITA PATRIMONIAL INTRAORÇAMENTÁRIA	47.871,37		50.638,88	6,23	50.424,00	0,42	51.000,00	1,14	52.000,00	1,98	53.045,00	2,00					Evolução de série temporal
RECEITA DE SERVIÇOS INTRAORÇAMENTÁRIA																	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES INTRAORÇAMENTÁRIA	474.578,22		36.170,34	-91,75	47.800,00	22,03	50.000,00	4,80	53.000,00	6,00	55.650,00	5,00					Evolução de série temporal e análise dos saldos dos parcelamentos de dívidas.
TOTAL	718.338.270,34		783.388.781,43	9,08	871.822.861,00	11,30	981.834.884,00	12,87	1.118.651.838,00	13,86	1.271.183.888,00	13,94					

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2013
2014

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A/P
1	SEHABIS	Implantação de 8 unidades habitacionais	Jardim Diamante Jardim Copacabana Jardim Katagawa Jardim Lioce	1 Jardim Diamante 5 Jardim Copacabana 1 Jardim Katagawa 1 Jardim Lioce	HICONCI Hidráulica e Construção Civil Ltda	2087/2011	562/11	2.721.816,81	83,27%	A
2	SEHABIS	Implantação de 38 unidades habitacionais	Jardim Atlanta Jardim Madrid Jardim Santa Rosa Jardim Botafogo	20 Jardim Atlanta 9 Jardim Madrid 4 Jardim Santa Rosa 5 Jardim Botafogo	João Grande Construções e Imobiliária Ltda	2087/2011	682/11	2.137.846,57	88,86%	A
3	SEHABIS	Implantação de 21 unidades habitacionais	Jardim Dourado Residencial Patrícia Conjunto Guaiabá Jardim Monte Rei	13 Jardim Dourado 2 Residencial Patrícia 2 Conjunto Guaiabá 4 Jardim Monte Rei	Construtora Desmarcon Ltda	2087/2011	551/11	1.340.480,46	63,20%	A
4	SEHABIS	Implantação de 38 unidades habitacionais	Jardim dos Pássaros Moradia Alenas	20 Jardim dos Pássaros 18 Moradia Alenas	Construtora Desmarcon Ltda	2087/2011	851/11	1.878.633,18	71,28%	A
5	SEHABIS	Implantação de 26 Unidades Habitacionais	Residencial Pioneiro Oswaldo Bueno Netto	Residencial Pioneiro Oswaldo Bueno Netto, Gleba Ribeiro Pinguim, Lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22/96 (Rem), Zona 25	Construtora CIM Ltda	285/12	184/11	1.338.789,87	21,10%	A
6	SEHABIS	Implantação de 41 Unidades Habitacionais	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi, Gleba Ribeiro Pinguim, Lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22/96-A-1, Quadra, Zona 25	Troço Construção e Saneamento Ltda.	265/12	195/12	3.305.185,55	8,06%	A
7	SEHABIS	Implantação de rede de distribuição de água	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi, Gleba Ribeiro Pinguim, Lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22/96-A-1, Quadra, Zona 25	Troço Construção e Saneamento Ltda.	2031/2010	29/11	163.171,25	92,47%	A
8	SEHABIS	Implantação de rede de distribuição de água	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi, Gleba Ribeiro Pinguim, Lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22/96-A-1, Zona 25	ITACARA Construções Cível Ltda	2031/2010	28/11	31.618,85	85,30%	A
9	SEHABIS	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Residencial Pioneiro Oswaldo Bueno Netto	Residencial Pioneiro Oswaldo Bueno Netto, Gleba Ribeiro Pinguim, Lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22/96 (Rem), Zona 25	EXTRACON Mineração e Obras Ltda	5114/2009	91/10	2.490.775,07	93,44%	A
10	SEHABIS	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização (pavimentação viária, calçamento e plantio de gramas em passeio público)	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi	Residencial Pioneiro Honorato Vecchi, Gleba Ribeiro Pinguim, Lotes 17, 18, 19, 20, 21 e 22/96-A-1, Quadra, Zona 25	LEPAMI Construções Ltda	5114/2009	90/10	1.053.035,02	82,73%	A
11	SEHABIS	Construção de moros - Núcleo Habitacional Santa Felicidade	Núcleo Habitacional Santa Felicidade	Núcleo Habitacional Santa Felicidade - Lote de Terras 01-02/96, Zona 25 - Gleba Ribeiro Pinguim	Construtora Del Plata Ltda.	333/12	145/12	1.231.162,00	51,82%	A
12	SEHABIS	Implantação de rede de distribuição de água potável e de rede coletora de esgoto sanitário	Núcleo Habitacional Santa Felicidade	Jardim Santa Felicidade, Gleba Ribeiro Pinguim, Zona 25, Quadras 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37 e 38, Maringá - PR	Engedely Construções Cível e Incorporações Ltda.	508/12	179/12	547.340,10	72,06%	A
13	SEHABIS	Pavimentação asfáltica e serviços de urbanização	Núcleo Habitacional Santa Felicidade	Av. Carmen Miranda, Rua Alfredo Brásio, Rua Pion. João F. dos Santos, Rua Samuel F. B. Morais, Rua Pion. João J. Castro, Rua Ignez Georgetti, Rua Henrique G. Espinosa, Rua Alexandre G. Bell, Rua Valdemar Barbosa e Rua C. Costa Filho	WEILLER Construção Civil Ltda	1538/2011	482/11	1.068.214,20	76,40%	A
14	SEHABIS	Implantação de galerias de águas pluviais	Núcleo Habitacional Santa Felicidade	Av. Carmen Miranda, Rua Alfredo Brásio, Rua Pion. João F. dos Santos, Rua Samuel F. B. Morais, Rua Pion. João J. Castro, Rua Ignez Georgetti, Rua Henrique G. Espinosa, Rua Alexandre G. Bell, Rua Valdemar Barbosa e Rua C. Costa Filho	TEFRAN Terraplanagem e Pavimentação Ltda	1538/2011	483/11	138.988,57	8.464,00%	A
15	SEMOP	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Parque Residencial Regente	Rua Made Gash, Tola Marins, Morio Evonni e Antares, trecho entre a Rua Mário Gash e divisa com o município de Barandi	LEPAMI Construções Ltda	88/2011	97/11	386.880,57	84,84%	P
16	SEMOP	Pavimentação asfáltica	Chácara Alvorada	Chácara Alvorada, entre Loteamento Madrid e Rua 22 Maio	Pedreira Ingá Ind. e Comércio Ltda	6202/2009	218/09	834.937,46	67,53%	P
17	SEMOP	Obras urbanas suelenciais em Rua Yulio Sato	Rua Yulio Sato	Rua Yulio Sato	Odlon Comercial de Tubos Ltda.	58515/09	115/10	453.505,00	97,21%	A
18	SEMOP	Pavimentação asfáltica e drenagem - Zona 23	Via de Zona 23	Av. Jaraguá Kubota, Trecho 1: Zona 23, Quadra 92, Lotes 22 e 22A. Trecho 2: Entre as Ruas Patrícia e Alexandra, Zona 23.	LEPAMI Construções Ltda	631/12	223/102	301.401,29	96,28%	A

LEGENDA: 1. Campo "SITUAÇÃO" - "A" = andamento; "P" = paralisada

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2013
2014

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A/P
20	SEMOP	Pavimentação asfáltica e drenagem - Zona 37	Vias da Zona 37	Rua Rio Uguçu, Trecho entre as Ruas Rio Japuruba, Rio Madeira e Rua José Humberto Rozenda, Trecho da Quadra 18, Lotes 01 e 02 e de Rua Rio Saranahá, Trecho entre o Lote 08, Quadra 125 e Lote 01, Quadra 126, Jardim Campos Elíseos e Lote 02, Quadra 322, Jardim Piaçá, todos na Zona 37.	LEPAVI Construções Ltda	633/12	223/12	427.663,90	93,36%	A
21	SEMOP	Pavimentação asfáltica e drenagem - Zona 28	Vias da Zona 28	Rua José Moreno Junior, trecho entre a av. Gastão Vidigal e av. José Alves Nendo, Zona 28, Maringá - PR.	LEPAVI Construções Ltda	635/12	212/12	278.294,00	93,26%	A
22	SEMOP	Pavimentação asfáltica e drenagem - Zona 20	Vias da Zona 20	Rua Planalto Angela Baroni, trecho entre a Rua Máxima Pautsch e Rua Afonso M. Bittencourt, Maringá-PR.	LEPAVI Construções Ltda	636/12	212/12	50.948,67	98,00%	A
23	SEMOP	Pavimentação asfáltica e drenagem - Zona 19	Vias da Zona 19	Avenida Deputado José Alves dos Santos, trecho entre a Avenida Aldro Zaner, Quadra 27, e Rua Gilda Aza, Quadra 26	LEPAVI Construções Ltda	636/12	212/12	696.986,17	86,30%	A
24	SEMOP	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Vias da Zona 44	Rua dos Carlinhos e Rua Maria Clotilde Mello Romani, trecho entre as Av. Carlos Borges ao Jardim Santa Isabel.	LEPAVI Construções Ltda	967/12	311/12	404.981,36	0,00%	A
25	SEMOP	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Vias da Zona 27	Rua Anacleto da Oliveira, trecho entre a Rua Edmundo de Sá e Av. Ourucua	LEPAVI Construções Ltda	967/12	311/12	71.712,94	0,00%	A
26	SEMOP	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Vias da Zona 27	Rua Padre Beltrão, Zona 27, trecho entre a Rua Edmundo de Sá e Av. Ourucua	LEPAVI Construções Ltda	967/12	311/12	32.180,30	0,00%	A
27	SEMOP	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Vias da Zona 25	Residencial Tarumã, Ruas Pion. João Paulo, Aluísio Alves, 25.231, 25.232, Pion. Salvador Thomazini, Pion. Fútil Tanoue, Pion. Waldemar Cambaroto, Pion. Carlos M. Quarta, Pastor Antonio L. Pires, 25.241, 25.236, Leonildo Rúbio, 25.238, Mário Nogueira e Pion. José Capel Codas	EXTRACON Mineração e Obras Ltda	1033/12	281/12	5.436.905,26	87,32%	A
28	SEMOP	Pavimentação Asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Vias da Zona 33	Jardim Campos Dourados, Distrito de Iguaçu, Lote 172/173 e 303 AA-1 a A-6	MOCONCI Hidráulica e Construção Civil Ltda	1036/12	280/12	1.281.193,71	86,34%	A
29	SEMOP	Pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e demais serviços - Vias da Zona 38	Vias da Zona 38	Rua Pion. Hicener Mathews, Rua Pion. Israel Miles, Rua Antônio Lourenço, Rua 38033, Rua Pion. João Marana, Rua Ima Gabriel Mathews, Rua Rosa Montagner Baldo, Rua Pion. Zita Capaldi Thomazini e Rua Mário de Souza, Conjunto Habitacional Céu Azul - Lote 543-A/543 - Gleba Ribeirão Piqueto - Zona 38	Pé Inga Comércio e Locação Ltda.	1156/12	263/12	1.021.293,33	88,97%	A
30	SEMOP	Pavimentação asfáltica, drenagem de águas pluviais e demais serviços - Vias da Zona 47	Vias da Zona 47	Av. Arg. Niele Ribeiro da Rocha - Zona 47 - Gleba Patrimônio Maringá, trecho entre a Rua Tupia e Córrego Boca Gata	Padre Inga Ind. e Comércio Ltda	1155/12	264/12	886.718,61	82,62%	A
31	SEMOP	Pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização	Estrada Araçá	Estrada Araçá, trecho entre os Lotes 116 ao Lote 138	WEILLER Construção Civil Ltda	2891/2011	636/11	2.996.947,90	96,37%	A
32	SEMOP	Pavimentação comunitária Residencial Del Piaçá	Residencial Del Piaçá	Residencial Del Piaçá	LEPAVI Construções Ltda	1884/2011	606/11	708.402,44	98,36%	A
33	SEMOP	Readequação de vias, com construção de metrô, pavimentação asfáltica, galerias de águas pluviais e serviços de urbanização para melhoria do trânsito no Centro Sul	Zona 47	Trecho de interseção de Av. Maurício Mariani com Aneel Vitorio Prefeito Sinder Bambi	LEPAVI Construções Ltda	3255/2011	488/11	606.571,16	95,00%	A
34	SEMOP	Execução de Edificação, Centro de Eventos e Restaurante do Parque do Japão	Parque do Japão	Av. Arg. Niele Ribeiro da Rocha Lote: 35-B-3/36-B-36/36-C-A/1/2 - Gleba Ribeirão Piqueto	ITACARA Construções Cive Ltda	1156/12	262/12	3.267.829,26	36,21%	A

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2013
2014

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A/P
36	SEMOP	Implantação de Viaduto na Av. Goedner	Vias da Zona 25	Av. Goedner sobre a Av. Prof. Sindar Bembadi, trecho de travessia entre a Residência Honório Vozzi e Residência Osvaldo Bueno Neto em Maringá-PR.	Contrato Construtora de Obras Ltda.	231/12	211/12	2.998.718,81	6,10%	A
36	SEDUC	Implantação do CMEI Avenida Músi	CMEI - Centro de Educação Infantil Avenida Músi	Av. Músi, nº 1.108, Data 154, Quadra A-4, Zona 08	Weld Protensão & Construção Civil Ltda	1645/2011	609/11	3.165.998,38	78,69%	A
37	SEDUC	Implantação do CMEI José de Anchieta	CMEI - Centro de Educação Infantil José de Anchieta	Rua Visconde da Nazar, nº 178, esquina com a Rua Tupã, nº 108, Zona 04, Quadra 005, Lote 1/231/232/233/234	GERTEC Engenharia Civil Ltda	1644/2011	438/11	3.838.464,44	77,53%	A
38	SEDUC	Implantação do CMEI José Gerardo Braga	CMEI - Centro de Educação Infantil José Gerardo Braga	Rua Santa Joazequina da Viedman, nº 261, esquina com a Rua Ceramar e com a Rua Guaraní	EMTECON - Tecnologia e Construções	2961/2011	642/11	3.463.262,18	60,71%	A
39	SEDUC	Implantação do CMEI Vila Moranguete	CMEI - Centro de Educação Infantil Vila Moranguete	Rua La Paz, nº 387, Lote 82C-88-83-84, Zona 37	Weld Protensão & Construção Civil Ltda	2771/2011	643/11	2.681.201,08	88,82%	A
40	SEDUC	Implantação do CMEI Jardim Sumaré	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Jd. Sumaré	Av. Padre Taques, esquina com Rua Pion. Hélio Reis Figueiredo - Bairro Jardim Sumaré, Zona 46 em Maringá - PR.	Lata Engenharia e Obras Ltda.	2585/12	808/12	1.675.886,96	11,88%	A
41	SEDUC	Implantação do CMEI Jardim Industrial	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Jd. Industrial	Rua Tulpa, Lote 36-B/1 e 36/1 e 36/C/1, Jd. Industrial	TMÁNGUA Engenharia de Obras Ltda	3100/12	862/12	2.282.377,28	4,50%	A
42	SEDUC	Reforma e adequação do CMEI Monsenhor Kizura (sumário de mata física)	CMEI - Centro de Educação Infantil Monsenhor Kizura	Rua São Jorge, nº 31, Quadra 001, Data 001, Jardim Novo Horizonte	Molnar Construções Civil Ltda	1338/2010	327/10	325.884,11	96,88%	A
43	SEDUC	Reforma e Ampliação do CMEI Cecília Matrelos	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Cecília Matrelos	Rua das Azaléas, 04-77, 04-08/08-09/08-10, Jd. Verdade	Proec Construtora de Obras Ltda.	2384/12	522/12	882.622,11	40,43%	A
44	SEDUC	Reforma e Ampliação do CMEI Barbara Cecily Netto Barros	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Barbara Cecily Netto Barros	Rua dos Jasmims, Jd. Mandacaru	Engapex Construções Civil Ltda.	2073/12	810/12	1.519.310,32	0,00%	A
45	SEDUC	Reforma e Ampliação do CMEI Flomeston Fernandes	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Flomeston Fernandes	Rua Avera, Jd. Olímpico	Proec Construtora de Obras Ltda.	2284/12	863/12	1.867.452,72	1,53%	A
46	SEDUC	Reforma e Ampliação do CMEI Nadyr Perleado Vilmont	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Nadyr Perleado Vilmont	Rua Rio Jaguaribe, nº 1800, Gleba Ribeirão Moranguete, Zona 37.	Alcides Engenharia e Obras Ltda.	2338/12	523/12	378.870,00	48,31%	A
47	SEDUC	Reforma e Ampliação do CMEI Nice Braga	CMEI - Centro Municipal de Educação Infantil Nice Braga	Rua Quatrim, Jd. Lucileópolis	Catar Construções e Empreendimentos Ltda.	2872/12	661/12	1.828.410,88	0,00%	A
48	SEDUC	Implantação da EM de Jardim Madrid	EM - Escola Municipal Jardim Madrid	Rua Pion. Nilo Alves dos Santos, 484, Quadra 134, Data 28, Jardim Madrid	Construtora Del Plata Ltda	1327/2011	817/11	3.478.464,17	83,78%	A
48	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Victor Botoli	EM - Escola Municipal Victor Botoli	Gleba Ribeirão Maringá, Zona Rural	Construtora Fala Ltda.	3290/11	149/12	1.329.575,87	95,00%	A
50	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Nedyr Alegretti	EM - Escola Municipal Nedyr Alegretti	Rua Dona Azira Mariana Jorge, 461 - Parque das Gracinhas I, Zona 31 - Quadra 10	Construtora Regente Ltda.	473/12	206/12	1.482.982,01	88,81%	A
51	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Pion. Mariana Vieira Dias	EM - Escola Municipal Pion. Mariana Vieira Dias	Rua Rio Jaguaribe, Nº 2541, Quadra 308, Data 1, Cj. Res. João da Silva Itaperiça	Lata Engenharia e Obras Ltda.	700/12	363/12	1.015.887,89	33,04%	A
52	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Professora Odete Alcântara Rosa	EM - Escola Municipal Professora Odete Alcântara Rosa	Rua Rio Taporá, Nº 1027, Quadra 87-A/2, Gleba Ribeirão Moranguete	Construtora Pede Belo Ltda.	1048/12	333/12	1.258.896,73	64,45%	A
53	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Afonso Moreno	EM - Escola Municipal Afonso Moreno	Rua Ivan Pavlov, Nº 172, Data 18-A, Quadra 179, Jd. Alvorada	JR Engenharia, Construções e Serviços Ltda.	1063/12	600/12	1.449.120,00	19,88%	A
54	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM José Dardi Carvalho	EM - Escola Municipal José Dardi Carvalho	Rua Florindo Radivo, Nº 128, Vls Esperança	Lata Engenharia e Obras Ltda.	2073/12	650/12	1.431.000,00	8,43%	A
55	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Zuleide Portes	EM - Escola Municipal Zuleide Portes	Rua Rio Grande do Norte, Zona 24, MARINGÁ-PR	Alcides Engenharia e Obras Ltda.	2491/12	661/12	884.480,00	2,80%	A

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2013
2014

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A/P
66	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Diderot Alves Rocha Loures	EM - Escola Municipal Diderot Alves Rocha Loures	Rua Porto Primavera, Pq. Das Gravatas	AFP Construções e Empreendimentos Ltda.	2671/12	664/12	1.418.075,58	4,93%	A
67	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Olga Albu Fereira	EM - Escola Municipal Olga Albu Fereira	Rua Plon. Geraldo Pereira, Cj. Heli. Requie	World Proteção e Construção Civil Ltda	3080/12	680/12	1.706.947,46	3,88%	A
68	SEDUC	Reforma da EM Agnar dos Santos	EM - Escola Municipal Agnar dos Santos	Rua 22 de Maio, Cj. Res. Angela Pinaes	Construtora Porto Belo Ltda	3081/12	683/12	1.384.836,18	0,80%	A
69	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Odete Ribeiro Gomes Castro	EM - Escola Municipal Odete Ribeiro Gomes Castro	Rua Saint Hilaire, Zona 05	RFF Silva - Construções ME	3312/12	654/12	621.132,88	10,79%	A
69	SEDUC	Reforma e Ampliação da EM Aniceto Matti	EM - Escola Municipal Aniceto Matti	Rua Chile, 1813, Conj. Res. Rodolpho Benardi	AFP Construções e Empreendimentos Ltda.	3354/12	698/12	1.008.291,82	7,03%	A
61	SAÚDE	Reforma e Adequação do Hospital Municipal de Maringá	Hospital Municipal de Maringá	Rua Gerson Soares C. Kurlang esquina com a Av. Arquêdo Nêdo Ribeiro da Rocha, nº 805, Gleba Ribeiro Pinguim, Dats 6401-F (par), Quadra 900T	KPRUM Construções e Incorporações Ltda - EPP	1273/2010	25/11	2.148.952,96	75,96%	A
62	SAÚDE	Reforma e Ampliação do Bloco B do Hospital Municipal de Maringá	Hospital Municipal de Maringá	Rua Gerson Soares C. Kurlang esquina com a Av. Arquêdo Nêdo Ribeiro da Rocha, nº 805, Gleba Ribeiro Pinguim, Dats 6401-F (par), Quadra 900T	Construtora Del Plata Ltda	294/2012	85/12	1.575.628,59	86,18%	A
63	SAÚDE	Adequação e Reforma do Bloco B do Hospital Municipal	Hospital Municipal de Maringá	Rua Gerson Soares C. Kurlang esquina com a Av. Arquêdo Nêdo Ribeiro da Rocha, nº 805, Gleba Ribeiro Pinguim, Dats 6401-F (par), Quadra 900T	Engedep Construções Civil e Incorporações Ltda.	2738/12	672/12	1.638.927,96	33,62%	A
64	SAÚDE	Implantação da UBS Vila Verdinha	UBS - Unidade Básica de Saúde Vila Verdinha	Estrada Coqui esquina com Rua Jabotocaba, Datas 08 e 09, Quadra 05	Construtora Porto Belo Ltda	3202/2011	61/12	887.798,66	74,91%	A
65	SAÚDE	Implantação de UBS Portal das Torres	UBS - Unidade Básica de Saúde Portal das Torres	Rua Plon. Melo Manganari com a Rua Nêdo Myrabayashi, datas 150 e 156-A/4-01, Conjunto Portal das Torres	AFP Construções e Empreendimentos Ltda.	95/12	248/12	1.821.025,27	86,72%	A
66	SAÚDE	Implantação do CISM	Centro Integrado de Assistência à Saúde Mental	Rua Plon. João José Quebras, Lote: 001-0288-A, Zona 25, Nuc. Heli. Santa Felicidade	Engedep Construções Civil e Incorporações Ltda.	1373/12	391/12	7.789.638,63	27,82%	A
67	SAÚDE	Implantação da UBS Jd. Império do Sol	UBS - Unidade Básica de Saúde Jd. Império do Sol	Rua Pastor Francisco Rodrigues de Melo, Jd. Império do Sol, em Maringá - PR	Construtora Fels Ltda.	2827/12	611/12	1.148.828,29	17,79%	A
68	SEMA	Execução de alambrados em Fundo de Vale	Vias da Zona 28	Jardim Imperial II, Lote 002, Quadra 140 e Lote 001, Quadra 143	Telas e Alambrados Maringá Ltda. - EPP	2677/11	303/11	48.894,48	90,88%	A
69	SEMA	Execução de calçadas em Fundo de Vale	Vias da Zona 37	Conjunto Batei, Conjunto Champagnat, Jardim Platô e Jardim Campos Eliseos, Zona 37, Quadras 129 e 298, em Maringá - PR	Telas e Alambrados Maringá Ltda. - EPP	986/11	131/11	48.932,00	86,27%	A
70	SEMA	Execução de alambrados em fundo de vale e áreas remanescentes de vegetação.	Vias da Zona 24	Jardim Dourados, Av. Alexandre Rasgusaet, Zona 24.	Telas e Alambrados Maringá Ltda. - EPP	2677/11	303/11	8.346,04	0,00%	A
71	SEMA	Obras de cercamento e reparos no Parque Alfredo Nyfeler.	Parque Alfredo Nyfeler	Rua Montevideo, Vila Moranguinhos	GERTEC Engenharia Civil Ltda	1991/12	447/12	368.918,86	95,77%	A
72	SEMA	Reformas dos sanitários e da lanchonete - Parque Alfredo Nyfeler	Parque Alfredo Nyfeler	Rua Montevideo, Vila Moranguinhos	RFF Silva - Construções ME	2568/12	658/12	186.708,33	86,88%	A
73	SEMA	Construção de calçada ecológica	Vias da Zona 24	Jardim Dourados, Av. Alexandre Rasgusaet, Zona 24	RM Garcia e Cia Ltda.	2677/11	303/11	14.134,88	0,00%	A

MUNICÍPIO DE MARINGÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO VI
OBRAS EM ANDAMENTO E PARALISADAS ATÉ ABRIL DE 2013
2014

Nº	SECRETARIA	OBRA	LOCAL/PRÓPRIO PÚBLICO	ENDEREÇO	EMPRESA	PROCESSO	Nº CONTRATO	VALOR ATUAL CONTRATO - R\$	EXEC. %	SITUAÇÃO A/P
74	SEMA	Construção de calçada ecológica	Parque Alfredo Myller	Rua Bogotá, Vila Montegueres.	RMI Garcia e Cia Ltda.	2677/11	303/11	66.080,00	0,00%	A
75	SEMA	Execução do calçamento com elembados	Vias da Zona 37	Rua Antonio F. Rodrigues, Jardim Pinheiros II, Zona 37.	Teles e Alencardos Maringá Ltda. - EPP	2677/11	303/11	12.900,28	79,99%	A
76	SASC	Construção da Cooperativa de Gestão de Emprego e Renda	Cooperativa de Gestão de Emprego e Renda	Rua Plan. Getúlio Heck Fritzen, Quadra 48, Dala 27, Conjunto João da Serra I, em Maringá - PR.	Consulora Paz Ltda.	2468/12	666/12	233.678,66	7,80%	A
77	SEBP	Construção de sanitários a praça de preservação Estádio Wille Davids	Estádio Wille Davids	Quadrilátero das Avenidas Colombo, Leão Edoardo Wernick, Demétrio Ribeiro e Prudente de Moraes - Zona 07, Maringá.	AFP Construções e Empreendimentos Ltda.	780/12	230/12	1.734.887,01	66,84%	A
78	SEMEJC	Construção de Praça dos Esportes e da Cultura	Praça dos Esportes e da Cultura Igatemi	Av. Antônio Botafelho esquina com a rua Manoel Filho - Lote 1177/118 A - Distrito de Igatemi - cadastro Imobiliário nº 33230686	Engedelo Construções Civil e Incorporações Ltda.	1122/12	280/12	1.561.056,88	35,22%	A
79	SEDE	Implantação Infraestrutura Parque Cidade Industrial Parte I	Parque Cidade Industrial Lote 110/A 110/B-A	Lote 110/A 110/B-A Gleba Ribeirão Piquim	Construtora Sanches Typoloni Ltda	1814/12	436/12	27.886.480,10	4,82%	A
80	SEDE	Implantação Infraestrutura Parque Cidade Industrial Parte II	Parque Cidade Industrial II Lotes 210-C e 191	Lotes 210-C e 191, Gleba Ribeirão Piquim	Consórcio Lepavi - Extraccon	2521/12	608/12	16.587.270,58	9,48%	A
TOTAL								148.861.918,06		

FONTE: Secretaria Municipal de Obras Públicas - SEMOP